

Câmara Municipal de Bonito

PORTARIA DA MESA DIRETORA Nº 10, DE 31 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre as normas e cautelas a serem observadas pelos Vereadores, Servidores e pela Administração da Câmara Municipal durante o processo eleitoral de 2026, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), a Lei Complementar nº 64/1990, o Código Eleitoral e as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que as Eleições Gerais de 2026 ocorrerão no dia 4 de outubro, em primeiro turno, e no dia 25 de outubro, em segundo turno, quando serão eleitos Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

CONSIDERANDO que, embora se trate de eleições gerais, os Vereadores, servidores e a estrutura da Câmara Municipal estão sujeitos às vedações e cautelas impostas pela legislação eleitoral, especialmente quanto ao uso de bens públicos, à cessão de servidores, à publicidade institucional e à prática de atos que possam configurar abuso de poder político ou propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504/1997, que estabelecem condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral, que reconhece a configuração de conduta vedada e abuso de poder político quando agentes públicos utilizam a estrutura, os bens e os serviços da Administração Pública para beneficiar candidaturas;

CONSIDERANDO o princípio da moralidade administrativa insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal e o dever de impessoalidade, legalidade e publicidade que norteiam a atuação dos agentes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar preventivamente os Vereadores, servidores e ocupantes de cargos em comissão acerca dos limites e proibições impostos pela legislação eleitoral, de modo a evitar a prática de ilícitos e a responsabilização administrativa, eleitoral, civil e penal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas e cautelas a serem observadas pelos

Vereadores, servidores efetivos e comissionados, estagiários, terceirizados e demais agentes que atuam no âmbito da Câmara Municipal durante o processo eleitoral de 2026.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública no âmbito da Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Portaria poderá acarretar, sem prejuízo da responsabilização nas esferas eleitoral, civil e penal:

I — instauração de processo administrativo disciplinar;

II — comunicação ao Ministério Público Eleitoral;

III — comunicação ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO II

DO USO DA TRIBUNA E DOS PRONUNCIAMENTOS

Art. 4º O exercício da tribuna parlamentar é garantido aos Vereadores como manifestação do mandato representativo, observados os limites constitucionais e regimentais.

Art. 5º Durante o período eleitoral, os Vereadores, no uso da tribuna, deverão abster-se de:

I — realizar pedido explícito de voto em favor de qualquer candidato ou partido político;

II — utilizar a tribuna para propaganda eleitoral direta ou indireta, incluída a exaltação personalizada de candidaturas;

III — promover a divulgação de nome, número, sigla partidária ou slogan de candidatos ou pré-candidatos;

IV — veicular críticas a candidatos com finalidade eleitoral manifesta, configurando propaganda eleitoral negativa antecipada;

V — convocar a população para atos de campanha de candidatos ou partidos.

§ 1º O disposto neste artigo não impede o debate político, a crítica fundamentada a projetos, ações governamentais ou posicionamentos políticos, nem a manifestação de opinião sobre temas de interesse público, desde que exercidos sem finalidade eleitoral explícita e no âmbito da atividade parlamentar legítima.

§ 2º A Mesa Diretora, por decisão fundamentada, poderá advertir o Vereador que descumprir o disposto neste artigo, sem prejuízo das sanções regimentais e legais cabíveis.

§ 3º A transmissão oficial das sessões pela Câmara Municipal não caracteriza, por si só, propaganda eleitoral, devendo a Mesa Diretora adotar as cautelas necessárias para que o canal institucional não seja utilizado como meio de divulgação de conteúdo eleitoral.

CAPÍTULO III

DO USO DE BENS E RECURSOS PÚBLICOS

Art. 6º É vedado ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político, coligação ou federação partidária, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput abrange, entre outros:

- I** — veículos oficiais;
- II** — salas, gabinetes e demais dependências da Câmara;
- III** — equipamentos de som, imagem, informática e comunicação;
- IV** — materiais de expediente e suprimentos;
- V** — sistemas de informação, softwares e plataformas digitais institucionais.

Art. 7º É vedado usar materiais ou serviços públicos custeados pela Câmara Municipal para atividades que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas da instituição, conforme o art. 73, inciso II, da Lei nº 9.504/1997.

§ 1º Incluem-se na vedação do caput:

- I** — a utilização de telefones, celulares corporativos e internet institucional para atividades de campanha;
- II** — a reprodução de materiais de propaganda eleitoral em equipamentos da Câmara;
- III** — a utilização de contas de e-mail institucionais para envio de mensagens de conteúdo eleitoral;
- IV** — a utilização de redes sociais institucionais para divulgação de candidaturas ou atos de campanha.

§ 2º O uso de bens e serviços públicos para gravação de atos de campanha, com a presença de servidores e em áreas de acesso restrito, configura conduta vedada e sujeita o infrator às sanções legais.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIDORES E SUAS ATIVIDADES

Art. 8º É vedado ceder servidor ou empregado da Câmara Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político, coligação ou federação partidária, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado, nos termos do art. 73, inciso III, da Lei nº 9.504/1997.

§ 1º A participação de servidor em atividades de campanha eleitoral somente é permitida fora do horário de expediente normal e desde que não utilize bens, materiais ou serviços da Câmara Municipal.

§ 2º O servidor que pretender exercer atividade de campanha eleitoral deverá comunicar previamente à sua chefia imediata, para fins de controle de frequência e

compatibilidade de horários.

§ 3º É vedado ao servidor público:

- I** — coagir ou aliciar subordinados a participar de atividades de campanha;
- II** — utilizar o cargo ou a função para obter vantagem eleitoral para si ou para terceiros;
- III** — realizar propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal;
- IV** — distribuir material de campanha nas dependências da Câmara.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DAS COMUNICAÇÕES

Art. 9º A publicidade institucional e a comunicação oficial da Câmara Municipal observarão estritamente os princípios da impessoalidade, da moralidade e da finalidade pública, vedada qualquer forma de:

- I** — exaltação ou crítica a candidatos, agentes políticos ou obras públicas;
- II** — promoção pessoal ou política de Vereador, agente público ou servidor;
- III** — divulgação de informações sobre destinação de emendas, valores, obras, ações ou resultados que possam configurar promoção eleitoral ou caráter promocional.

§ 1º O Vereador, no exercício de seu mandato, limitar-se-á às atividades de fiscalização, representação e proposição, sem utilizar a publicidade institucional ou os canais oficiais de comunicação para promoção pessoal, política ou eleitoral.

§ 2º A comunicação institucional da Câmara Municipal, incluídos os informativos, sítios eletrônicos, redes sociais oficiais e demais canais oficiais, destinar-se-á exclusivamente ao interesse público e à divulgação das atividades legislativas e administrativas, vedada qualquer conotação eleitoral ou promoção pessoal.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções administrativas, eleitorais e civis cabíveis, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Eleitoral.

Art. 10. A comunicação institucional da Câmara Municipal, incluídos os informativos, sítios eletrônicos, redes sociais oficiais e demais canais oficiais, deverá limitar-se ao estrito interesse público e à divulgação das atividades legislativas e administrativas, vedada qualquer conotação eleitoral ou promoção pessoal.

Parágrafo único. É vedada a criação ou manutenção de links para páginas pessoais de agentes públicos nos sítios oficiais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DOS VEREADORES CANDIDATOS

Art. 11. O Vereador que se candidatar a cargo eletivo nas Eleições 2026 deverá observar rigorosamente as seguintes cautelas:

- I** — abster-se de utilizar a estrutura administrativa, os bens, os serviços e os servidores

da Câmara Municipal para atividades de campanha;

II — não realizar propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal, incluídos gabinetes, plenário e áreas comuns;

III — não utilizar o horário de expediente ou as sessões legislativas para atividades de campanha;

IV — não utilizar a tribuna para pedido de voto ou propaganda eleitoral, nos termos do art. 5º desta Portaria;

V — licenciar-se ou afastar-se, quando couber, nos termos da legislação aplicável, para exercer atividades de campanha que exijam disponibilidade incompatível com o exercício do mandato.

§ 1º O Vereador candidato poderá exercer atividades de campanha fora do horário de expediente e das sessões legislativas, desde que não utilize bens, serviços ou servidores da Câmara Municipal.

§ 2º A participação do Vereador candidato em eventos, reuniões e atos de campanha não configura, por si só, conduta vedada, devendo ser avaliada no caso concreto a existência de desvio de finalidade ou uso indevido da estrutura pública.

§ 3º O Vereador candidato deverá comunicar à Mesa Diretora sua condição de candidato, para fins de registro e adoção das cautelas administrativas cabíveis.

Art. 12. Constituem condutas de risco que podem configurar abuso de poder político e gerar responsabilidade eleitoral, civil e administrativa:

I — a utilização de programas sociais, distribuição gratuita de bens ou benefícios custeados pelo Poder Público com finalidade eleitoral;

II — a participação em inaugurações de obras públicas nos três meses anteriores ao pleito, nos termos do art. 77 da Lei nº 9.504/1997.

CAPÍTULO VII

DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 13. A Mesa Diretora determinará a afixação desta Portaria em local visível nas dependências da Câmara Municipal e sua divulgação nos canais oficiais de comunicação.

Art. 14. A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal promoverá, até o dia 10 de agosto de 2026, reunião de orientação com todos os servidores sobre as condutas vedadas e as cautelas a serem observadas durante o período eleitoral.

Art. 15. A Ouvidoria da Câmara Municipal receberá denúncias de descumprimento das normas eleitorais, encaminhando-as à Mesa Diretora para as providências cabíveis.

Art. 16. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares para orientar a aplicação desta Portaria.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O disposto nesta Portaria não exclui a aplicação de outras vedações previstas na legislação eleitoral, na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e no Código Penal, nem substitui a orientação jurídica individualizada que cada agente público deve buscar junto à assessoria jurídica da Câmara ou de sua confiança.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação eleitoral vigente.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a posse dos eleitos nas Eleições Gerais de 2026.

Câmara Municipal de Bonito/MS, 31 de julho de 2026.

Paulo Henrique Breda Santos

Lucas Leandro Paes

Presidente

Vice-presidente

Jhonatan Jacques Marques

Paulo Xavier dos Santos

1º Secretário

2º Secretário

Matéria enviada por Mariana Alves Rodrigues da Rocha